



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Resolução 014/01

Súmula: Aprova parecer da Comissão Especial de Inquérito, sobre a procedência de denúncia.

Art. 1º - O Plenário da Casa aprovou requerimento de instalação de Comissão Especial de Inquérito para examinar e avaliar documentação, objeto de denúncia referente a irregularidades de pagamentos de curso de informática com cheques do FUNDEF.

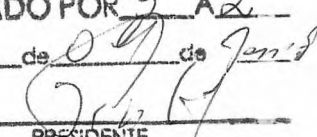
Art. 2º - A Comissão, composta pelos Senhores Vereadores, Inácio Povaz Filho, Patrícia Kremer, Antonio Carlos Rodrigues de Oliveira, Juceli Ruths e João Maria Ferreira Machado, Presidente, Relator, Revisor, e membros respectivamente, após reunião realizada no dia 30 de agosto de 2001, para análise da matéria e provas integradoras da denúncia, objeto da CEI, exararam parecer favorável à efetivação de uma análise mais profunda a respeito dos fatos denunciados considerando a existência de provas documentais

Art. 3º - Assim, nos termos do parágrafo 5º do art. 48 do Regimento Interno, a Comissão deverá dar continuidade aos seus trabalhos, utilizando-se dos poderes que lhe são inerentes, a fim de descortinar, de maneira imparcial e justa, a verdade que envolveu a transação ora investigada.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 30 de agosto de 2001.


NORMA S. P. RODRIGUES
PRESIDENTE

APROVADO POR 5 A 2
Em 11 de 09 de Jan'02

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

Denúncia ofertada pelo Senhor Pedro Cornélio Meijer.

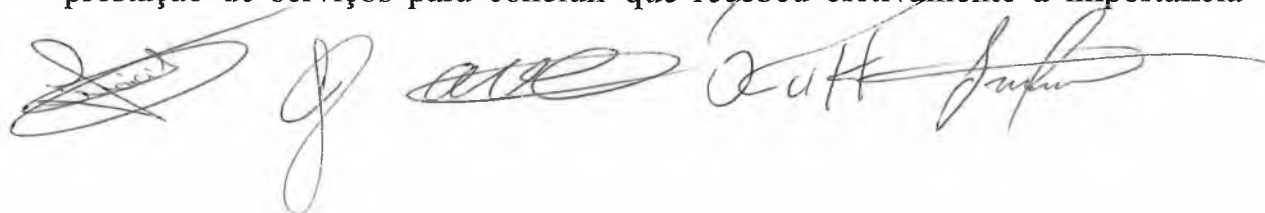
Assunto – Verba especial do FUNDEF.

Provas – Cheques Banco Banestado – identificação conta FUNDEF.

RELATÓRIO.

A Câmara Municipal de Carambeí recebeu diretamente da pessoa do denunciante – Pedro Cornélio Meijer, carta-denúncia através da qual aborda fato que considera possivelmente irregular e consistente na emissão dos cheques da conta 011782-6 sob os números 603856 e 603857 – ambos do valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), contra o Banco Banestado – Agência de Carambeí, Rua dos Pioneiros, 2879 – datados de 22 de dezembro de 2000, embora não esteja clara a referência ao ano – sendo sacadora a Prefeitura Municipal de Carambeí – nos quais se vê aposta, logo abaixo da assinatura, a identificação “ FUNDEF 10 IMP FEDERAL E ESTADUAL – CGC 01613765/0001-60 ”.

No texto da denúncia o autor se identifica como empresário da área de informática tendo sua empresa sede neste município. Que é representante e participante de diversos Conselhos Municipais, atualmente sendo presidente do Conselho Municipal do Trabalho; que no início do ano passado sua empresa montou um laboratório de informática, dentro da Entidade denominada ESCOLAR. Frente esta atividade foi procurado pelo Senhor Jarne de Paulo Soares – conhecido por “ Pancada ”, que é funcionário da Prefeitura para a oferta de um curso de informática a uma turma de dezesseis alunos, do segundo grau. No prosseguimento das tratativas, o Senhor Jarne informou que o curso seria pago pelo Prefeito, através da Prefeitura, apresentando uma autorização redigida por ele e assinada pelo Prefeito, na qual constava a importância retributiva ao curso, de R\$ 240,00. Diz mais sobre a contratação de um professor, sobre a emissão de nota fiscal de prestação de serviços para concluir que recebeu efetivamente a importância



informada na autorização, através de empenho e entrega de cheques nominais para – PEDRO CORNÉLIO MEIJER – ME. Conclui declarando que sua empresa não tem relações quaisquer com o ensino fundamental e preocupando-se ao fato da utilização das verbas específicas do FUNDEF nessa atividade fora do ensino fundamental e, que é possível ter ocorrido irregularidade na administração dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

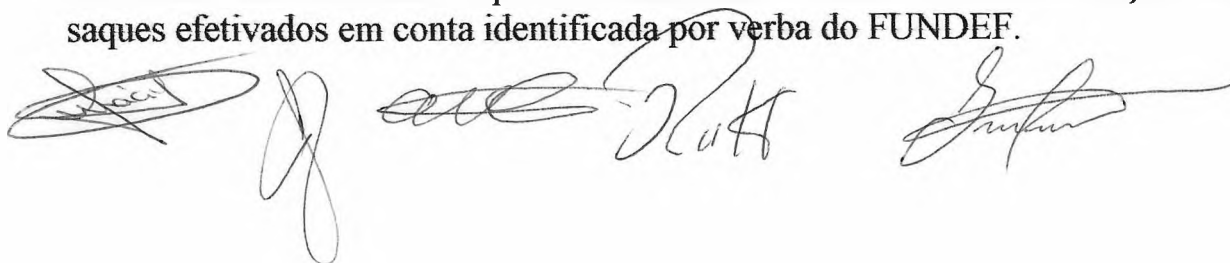
DA PROCEDÊNCIA.

A Comissão de posse do material apresentado em Plenário, atendendo ao que dispõe o Regimento Interno – Art. 48 – parágrafos 4º e 5º, reuniu-se para examinar os termos do expediente já relatado e a documentação apensada, esta consistente em descritivo do curso de informática, local, preço, normal e de promoção e ainda a relação dos alunos inscritos, para um total de investimento mensal de R\$ 240,00, bem ainda um carimbo de autorização datado e firmado pelo Prefeito Municipal Alci Pedroso de Oliveira.

Nos trabalhos da Comissão foi dado a conhecer pelo Senhor Vereador Relator que os termos da denúncia estavam postos de forma clara e objetiva, para demonstrar que o curso noticiado realmente realizou-se e foi pago pela importância identificada, com títulos de emissão direta da Prefeitura Municipal de Carambeí, revelados nos cheques já identificados no relatório e quais apontam para a caracterização de conta FUNDEF 10.

Ambos os cheques, que foram efetivamente descontados, portanto pagos, embora naquele sob nº 603857, só possa ser observado uma assinatura e que corresponde à pessoa de Nelson Crist, este tendo se desencilhado na Prefeitura Municipal nas funções de Contador e Secretário Municipal de Finanças, hoje tendo sido eleito Vice-Prefeito. No segundo cheque estando visíveis e claras as assinaturas de Nelson Crist e Alci Pedroso de Oliveira – o Prefeito.

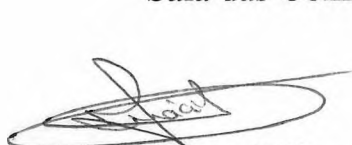
A situação exposta dá conta a que, pelo menos em primeira mão, trate-se realmente de utilização indevida de verbas do FUNDEF, pois que endereçada à atender curso de informática que não se enquadra na atividade do ensino fundamental. A prova documental é firme na demonstração dos saques efetivados em conta identificada por verba do FUNDEF.



Tudo bem visto e considerado, conclui a Comissão, por todos os seus membros e de forma unânime atendendo as disposições já ditas do Regimento Interno que a denúncia é procedente e que dessa forma seja levada ao conhecimento do Plenário por meio deste parecer, para aprovação. Ressalve-se que o decurso do prazo ocorre em espaço de tempo que não encontra realização de sessões ordinárias para a deliberação, por isto desde já, sendo documental a prova, os trabalhos subsequentes devam realizar-se desde já e para finalizarem-se em tempo hábil a que o Plenário da Casa possa conhecer das implicações e deliberar de forma definitiva, homologando à procedência e concluindo sobre a necessidade de envio ao conhecimento das autoridades competentes.

É o parecer... .

Sala das Comissões em 30 de agosto de 2001.



Inácio Povaz Filho
Presidente



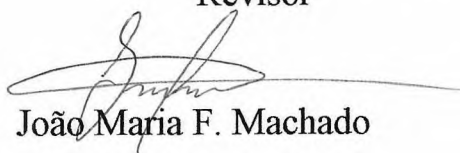
Patrícia Kremer
Relatora



Antonio C. R. Oliveira
Revisor



Juceli Ruths



João Maria F. Machado